



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

CONTRATO Nº 2024.0716.1/DISPENSA/005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3557/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI E A FF INOVACAO EM GESTAO LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia/ MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI, neste ato representada por Jose Vagner Mesquita Mendes, RG 0454253920120 SSP/MA e CPF nº 585.708.533-00, a seguir denominada CONTRATANTE, celebra o Contrato com a FF INOVACAO EM GESTAO LTDA, CNPJ, 01.484.206/0001-05, situada na RUA CORONEL MANOEL BANDEIRA SALA A, 2773, CENTRO, Cep: 65.900-010, IMPERATRIZ - MA, telefone (99) 8111-5056 / (0995) 2427-39, email; carlaosuperior@yahoo.com.br, tendo como SOCIO ADMINISTRADOR o Sr. ALLAN XAVIER SILVA SALES, CPF, 039.652.693-48 e RG 0173194920018, doravante denominado CONTRATADO, em pleno acordo de Direito, celebram o presente contrato administrativo, nos termos expressos neste instrumento e com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Contratação de pessoa jurídica para elaboração de estudo técnico de viabilidade econômica e patrimonial do frigorífica municipal de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), cotado em moeda nacional (Real), conforme proposta da empresa selecionada independente de transcrição, acostado nos autos do Processo Administrativo nº 3557/2024.

CLÁSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

| | |
|--------------------|--|
| Nota de Empenho | Em anexo |
| Valor global (R\$) | R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) |

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI
Rua Benjamim Constante, nº 393, Jacu, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 1 de 10



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

| | |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca |
| Projeto/Atividade | 20.122.0006.2-027 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pesca |
| Elemento da Despesa | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos |

CLÁSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A contratação será dividida na forma que segue:

| 20.122.0006.2-027 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pesca | | | | | |
|---|--|---------|--------|----------------|---------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1 | Contratação de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade econômico e patrimonial do Frigorífico municipal, para identificar as potencialidades e viabilidade de funcionamento do mesmo. | SERVIÇO | 1 | R\$ 47.500,00 | R\$ 47.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 47.500,00 | |

CLAUSULA QUINTA - DA PREVISÃO DA DESPESA

5.1. A licitação objeto deste edital, está devidamente prevista no Plano Anual de Contratação.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O CONTRATO de prestação de serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá o que está determinado no termo de referência que acompanham este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ em outra pessoa



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.

Banco; 237 - Banco Bradesco S.A.
Agência: 2218
Conta Corrente: 467321-2

10.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

10.3. Caso alguma das certidões encontre-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

10.4. Não havendo a regularização, o pagamento da parcela será efetuado e o contrato seguirá para rescisão.

10.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, quando da hipótese do subitem 10.4., a Administração promoverá a medição do que foi efetivado, suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

10.6. As medições serão recebidas apenas quando acompanhadas do termo de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do servidor RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, CPF 302.394.863-15, Matrícula ou Portaria 1122,



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

especialmente designado, que anotarás em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço efetivamente realizado.

11.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

11.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

11.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.1.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Executar o contrato conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico/ Termo de referência e em sua proposta;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/ obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

12.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

12.1.7. Manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.

12.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

12.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência no prazo determinado.

12.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

12.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

- 12.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 12.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 12.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA SERVIÇO

- 13.1. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente após sua conclusão e realização da última medição, oportunidade na qual será emitida o termo provisório de recebimento na forma do aviso de dispensa.
- 13.2. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá até 30 (trinta) dias para a análise final do empreendimento que, sendo aprovado, receberá o termo de recebimento definitivo do serviço.
- 13.3. Caso a execução não esteja de acordo com o projeto básico, haja falhas que comprometam a estrutura ou não tenham sido concluído, o fiscal do contrato reterá o recebimento definitivo e notificará o contratado e a autoridade superior para a correção daquilo que foi indicado até que se dê a devida correção, sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula 14 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O licitante/ adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

14.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

14.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processos legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 9º do Código de Processo Civil e legislação correlata aplicável.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.

14.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pelo agente de contratação ou pelos órgãos responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Compras Públicas e publicados na imprensa oficial.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

15.1. As partes elegem como foro competente para pacificar eventuais conflitos resultantes deste instrumento a Comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

Estando as partes em pleno acordo, assinam este termo em três vias que vai assentada nos autos e demais partes exigíveis, bem como seu extrato publicado na Imprensa Oficial como condição de eficácia

Açailândia (MA) 17 de Julho de 2024.

Município de Açailândia (MA)
Jose Vagner Mesquita Mendes
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

FF INOVACAO EM GESTAO LTDA
ALLAN XAVIER SILVA SALES
SOCIO ADMINISTRADOR

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALLAN XAVIER SILVA SALES
Data: 17/07/2024 12:22:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

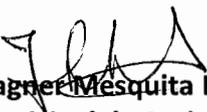


MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0716.1/DISPENSA/005/2024. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI e a empresa FF INOVACAO EM GESTAO LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade econômico e patrimonial do Frigorífico municipal, para identificar as potencialidades e viabilidade de funcionamento do mesmo. **BASE LEGAL:** nos termos expressos neste instrumento e com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. **DO VALOR:** O valor deste contrato é de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais. **DA VIGÊNCIA:** O CONTRATO de prestação de serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.0006.2-027 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pesca, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos **SIGNATÁRIOS:** Jose Vagner Mesquita Mendes, pela Contratante, ALLAN XAVIER SILVA SALES - FF INOVACAO EM GESTAO LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 17 de julho de 2024.


Jose Vagner Mesquita Mendes
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 2027/2024, AÇAILÂNDIA, MA, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 29 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR 004/2024 SEMUS 2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 004/2024 SEMUS 4

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0716.1/DISPENSA/005/2024. 19

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 5º(QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/D/006/2020 19

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 20

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 1 26

RATIFICAÇÃO

DISPENSA 001/2024 SME 27

IPSEMA

DISPENSA

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024. 27

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 27

PORTARIAS

PORTARIA RETIFICADORA Nº 139 - DORALICE NEPONUCENA CARVALHO 28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OUTRAS PUBLICAÇÕES

convocatória 28

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº:
2024.0716.1/DISPENSA/005/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0716.1/DISPENSA/005/2024. **PARTES:** O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI e a empresa FF INOVACAO EM GESTAO LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade econômico e patrimonial do Frigorífico municipal, para identificar as potencialidades e viabilidade de funcionamento do mesmo. **BASE LEGAL:** nos termos expressos neste instrumento e com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. **DO VALOR:** O valor deste contrato é de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais. **DA VIGÊNCIA:** O CONTRATO de prestação de serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.0006.2-027 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pesca, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos **SIGNATÁRIOS:** Jose Vagner Mesquita Mendes, pela Contratante, ALLAN XAVIER SILVA SALES - FF INOVACAO EM GESTAO LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 17 de julho de 2024. Jose Vagner Mesquita Mendes - Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 5º(QUINTO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 001/D/006/2020

EXTRATO DO 5º(QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/D/006/2020. **PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social (Contratante) e a Mitra Diocesana de Imperatriz (Contratado). **ESPÉCIE:** Locação de imóvel. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação da vigência do contrato de locação do imóvel situado na Quadra 071, Lote 171 – Vila Ildemar no Município de Açailândia - MA, destinado ao funcionamento do NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do contrato fica prorrogada por mais 07 (sete) meses, com início em 05/07/2024, e término em 05/02/2025. **BASE LEGAL:** Este termo tem como amparo legal a Cláusula segunda do contrato, pelas disposições expressas no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** UNIDADE: 22 – Fundo Municipal de Assistência Social. Ação/Projeto Atividade; 08.244.0051.2-257 – Manutenção do Núcleo de Capacitação Profissional. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros – pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanece inalteradas todas as cláusulas e

condições ajustadas no contrato original firmado por LOCADOR E LOCATÁRIO, com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos de direito. **SIGNATÁRIOS:** Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, Secretária Municipal de Assistência Social – e Mitra Diocesana de Imperatriz, Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Assistência Social de Açailândia, Estado do Maranhão, em 01 de julho de 2024. **PATRICIA ANDREA GIROTO RODRIGUES** Secretária Municipal de Assistência Social

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Veridiana Araújo da Silva
Procuradora-Geral do Município

